

### **ANEXO I**

# REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN: HABILITAÇÃO EM PROJETO DO PRODUTO

## CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

- **Art. 1º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é um componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Design: Habilitação em Projeto do Produto, e constitui-se na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação de docente, sendo o mesmo regido pela legislação vigente da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e por este regulamento.
- § 1º O TCC tem o objetivo de articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
- § 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado.
- § 3º O TCC deve ser desenvolvido individualmente por aluno regularmente matriculado neste componente curricular na 4ª série.

#### Art. 2º São objetivos do TCC:

- I oportunizar ao estudante a prática da pesquisa e projeto;
- II sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III garantir a abordagem científica e prática de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e/ou nacional;
- IV subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
  - V proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do estudante.

#### **Art. 3º** O TCC compõe-se de:

- I pesquisa para a definição do tema do trabalho a ser desenvolvido e para a elaboração do pré-projeto;
  - II pesquisa complementar e elaboração do projeto TCC;
  - III desenvolvimento do projeto TCC com a devida materialização;
  - IV apresentação e defesa dos resultados do TCC perante Banca Examinadora.



## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

- **Art. 4º** O componente curricular TCC, integrante do projeto pedagógico do curso de graduação em Design: habilitação em Projeto do Produto, tem um coordenador geral responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes envolvidas neste componente curricular.
- § 1º A coordenação geral será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, com formação em Design ou área afim, e que seja pertencente ao corpo docente do curso de graduação em Design.
- § 2º Fica atribuída ao professor coordenador geral a carga horária de duas horas/aula semanais para o exercício das atividades de coordenação geral.
- **Art. 5º** A orientação individual do TCC, entendida como processo didático-pedagógico, é exercida por professor preferencialmente pertencente ao corpo docente do curso de graduação em Design: habilitação em Projeto do Produto, ao qual é atribuída uma carga horária semanal para as atividades de orientação, compatível com a disponibilidade de professores no referido curso, no máximo de uma hora/aula semanal por orientando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver a figura de coorientador, com nível superior completo, para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador.

- a) O aluno deverá formalizar junto à coordenação geral a solicitação de um coorientador, com justificativa.
- b) O coorientador receberá documento comprobatório de sua participação ao final do processo.
- c) O coorientador não poderá participar das bancas examinadoras do coorientando como membro efetivo, salvo em situação em que o orientador esteja impossibilitado por motivo de força maior, devendo então assumir seu lugar.
- **Art. 6º** Definido o tema do TCC, o aluno deve formalizar junto ao coordenador geral a respectiva intenção de desenvolvê-lo, solicitando inclusive um orientador.
- § 1º O aluno pode formalizar junto à coordenação geral a indicação de ou mais orientadores, escolhidos na listagem de orientadores, disponibilizada pelo coordenador geral do TCC.
- § 2º Fica reservado o direito ao aluno de solicitar a mudança da orientação ao coordenador geral do TCC, mediante justificativa formalizada, nos prazos estabelecidos no calendário geral de atividades do TCC.
- § 3º O tema do TCC deve necessariamente versar sobre o conteúdo ou linhas de pesquisas pertinentes à área do Design: habilitação em Projeto do Produto.

**Art. 7º** No início do ano letivo, o coordenador geral deve obrigatoriamente divulgar aos alunos e professores interessados o calendário geral de atividades do TCC, contendo inclusive o prazo máximo de entrega definitiva do TCC, assim como o(s) período(s) de apresentação e defesa perante a Banca Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário geral de atividades do TCC, com os respectivos formulários pertinentes e necessários, da formalização da escolha do tema até a(s) respectiva(s) defesa(s) do trabalho final perante a Banca Examinadora, é elaborado pelo coordenador geral, respeitando-se o Calendário Acadêmico da UEM.

**Art. 8º** O tema formalizado pelo aluno para o Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser reapresentado em anos posteriores.

## CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

- **Art. 9º** Compete ao coordenador geral do componente curricular TCC:
- I exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo componente curricular;
- II elaborar o calendário geral de atividades do TCC, com os respectivos formulários pertinentes e necessários, da formalização da escolha do tema até a(s) defesa(s) de trabalho perante a Banca Examinadora, respeitando o Calendário Acadêmico da UEM;
- III divulgar, no início do ano letivo, aos alunos e professores interessados e/ou envolvidos em TCC, além do calendário geral de atividades do TCC, todas as normas e critérios pertinentes;
  - IV organizar e divulgar lista dos professores disponíveis para orientação;
- V manter e zelar por um sistema adequado de arquivamento de projetos e de documentos, necessários ao desenvolvimento e controle do TCC;
- VI convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII coordenar o(s) processo(s) de distribuição de orientadores por aluno e de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com os devidos encaminhamentos para a homologação do departamento responsável pelo componente curricular;
- VIII definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- X cumprir e fazer cumprir o Regulamento do TCC da UEM, o presente regulamento, as normas complementares, os critérios e os prazos estabelecidos.

#### **Art. 10**. Compete ao orientador do TCC:

- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
  - II estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III informar o orientando sobre as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação vigentes;
  - IV integrar e presidir a Banca Examinadora;
  - V registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI encaminhar ao coordenador geral do TCC, atas das respectivas Bancas Examinadoras presididas;
- VII encaminhar à Coordenação do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida;
- VIII encaminhar ao coordenador geral o Plano de Trabalho e demais informações necessárias e pertinentes nos devidos formulários e prazos estabelecidos no calendário geral de atividades do TCC.

#### **Art. 11.** Compete ao orientando:

- I definir a temática do TCC, em conformidade com as linhas de conhecimento pertinentes à área do Design: habilitação em Projeto do Produto;
  - II informar-se sobre as normas, os regulamentos, o calendário e os critérios do TCC;
  - III elaborar com as devidas orientações o projeto do TCC;
  - IV cumprir as normas e os regulamentos do TCC;
- V cumprir o plano, o cronograma e os horários de orientação, estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
  - VI rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação;
  - VII submeter-se à(s) avaliação(ões) na(s) data(s) prevista(s).
  - **Art. 12.** Compete ao departamento responsável pelo componente curricular:
  - I disponibilizar professores para orientação do TCC;
- II homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das respectivas Bancas Examinadoras.

## CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

- **Art. 13.** A avaliação do TCC compreende avaliação(ões) periódica(s) por Banca(s) Examinadora(s), especificadas no critério de avaliação do componente curricular.
  - **Art. 14.** A avaliação do TCC por Banca Examinadora envolve a apreciação:
- I de trabalho escrito e da demonstração de produto ou materiais resultantes do trabalho realizado no projeto;

II - de apresentação oral.

- § 1º As Bancas Examinadoras para as avaliações serão compostas pelo orientador, ao qual caberá a presidência, e dois professores com formação em Design ou áreas afins ou ainda em área de desenvolvimento do produto ou de materiais resultantes do trabalho realizado no projeto.
- § 2º A critério da coordenação geral do TCC, pode integrar a(s) Banca(s) Examinadora(s) docente de outra instituição ou profissional da área considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.
- § 3º A(s) avaliação(ões) periódica(s) poderá(ão) ser feita(s) por banca(s) específica(s) indicada(s) pelo coordenador geral, constituída(s) também de três professores com formação em Design ou área de desenvolvimento do produto ou de materiais resultantes do trabalho realizado no projeto, sendo necessariamente um deles o próprio orientador, ao qual caberá a presidência.
- **§ 4º** Todo aluno que cumprir os prazos de entrega e tiver frequência acima de 75% nas orientações terá seu direito à defesa em banca assegurado.
- § 5º Para cada avaliação por Banca Examinadora, será elaborada uma ata que deverá ser encaminhada para arquivamento na Coordenação Geral do TCC, assinada pelos respectivos membros da banca.
  - § 6º As bancas examinadoras poderão ocorrer em períodos contra turno.
- **Art. 15.** A aprovação no TCC exige frequência mínima de 75% nas orientações e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.
- **§ 1º** Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante Banca Examinadora.
- § 2º Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, ou a realização de avaliação final, ou a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.
- **Art. 16.** O aluno poderá solicitar defesa antecipada, desde que já tenha cumprido todas as atividades letivas e esteja na condição de aluno formando.

PARÁGRAFO ÚNICO: a defesa antecipada ocorrerá em período predeterminado pelo cronograma do Trabalho de Conclusão de Curso, divulgado em edital no início do ano letivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.